

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 036

03/05/2007

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2007
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2007
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2007
- TURNOS ININTERRUPTOS E DE REVEZAMENTO - GENERALIDADES



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2007

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 11 a 31/05/2007, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA (*) %
MAI/07	0,00000000	0,00	00
ABR/07	0,00000000	1,00	04
MAR/07	0,00000000	2,00	07
FEV/07	0,00000000	3,00	10
JAN/07	0,00000000	4,05	10
DEZ/06	0,00000000	5,05	10
NOV/06	0,00000000	6,13	10
OUT/06	0,00000000	7,13	10
SET/06	0,00000000	8,15	10
AGO/06	0,00000000	9,24	10
JUL/06	0,00000000	10,30	10
JUN/06	0,00000000	11,56	10
MAI/06	0,00000000	12,73	10
ABR/06	0,00000000	13,91	10
MAR/06	0,00000000	15,19	10

FEV/06	0,00000000	16,27	10
JAN/06	0,00000000	17,69	10
DEZ/05	0,00000000	18,84	10
NOV/05	0,00000000	20,27	10
OUT/05	0,00000000	21,74	10
SET/05	0,00000000	23,12	10
AGO/05	0,00000000	24,53	10
JUL/05	0,00000000	26,03	10
JUN/05	0,00000000	27,69	10
MAI/05	0,00000000	29,20	10
ABR/05	0,00000000	30,79	10
MAR/05	0,00000000	32,29	10
FEV/05	0,00000000	33,70	10
JAN/05	0,00000000	35,23	10
DEZ/04	0,00000000	36,45	10
NOV/04	0,00000000	37,83	10
OUT/04	0,00000000	39,31	10
SET/04	0,00000000	40,56	10
AGO/04	0,00000000	41,77	10
JUL/04	0,00000000	43,02	10
JUN/04	0,00000000	44,31	10
MAI/04	0,00000000	45,60	10
ABR/04	0,00000000	46,83	10
MAR/04	0,00000000	48,06	10
FEV/04	0,00000000	49,24	10
JAN/04	0,00000000	50,62	10
DEZ/03	0,00000000	51,70	10
NOV/03	0,00000000	52,97	10
OUT/03	0,00000000	54,34	10
SET/03	0,00000000	55,68	10
AGO/03	0,00000000	57,32	10
JUL/03	0,00000000	59,00	10
JUN/03	0,00000000	60,77	10
MAI/03	0,00000000	62,85	10
ABR/03	0,00000000	64,71	10
MAR/03	0,00000000	66,68	10
FEV/03	0,00000000	68,55	10
JAN/03	0,00000000	70,33	10
DEZ/02	0,00000000	72,16	10
NOV/02	0,00000000	74,13	10
OUT/02	0,00000000	75,87	10
SET/02	0,00000000	77,41	10
AGO/02	0,00000000	79,06	10
JUL/02	0,00000000	80,44	10
JUN/02	0,00000000	81,88	10
MAI/02	0,00000000	83,42	10
ABR/02	0,00000000	84,75	10
MAR/02	0,00000000	86,16	10
FEV/02	0,00000000	87,64	10
JAN/02	0,00000000	89,01	10
DEZ/01	0,00000000	90,26	10
NOV/01	0,00000000	91,79	10
OUT/01	0,00000000	93,18	10
SET/01	0,00000000	94,57	10
AGO/01	0,00000000	96,10	10
JUL/01	0,00000000	97,42	10
JUN/01	0,00000000	99,02	10
MAI/01	0,00000000	100,52	10
ABR/01	0,00000000	101,79	10
MAR/01	0,00000000	103,13	10
FEV/01	0,00000000	104,32	10
JAN/01	0,00000000	105,58	10
DEZ/00	0,00000000	106,60	10
NOV/00	0,00000000	107,87	10
OUT/00	0,00000000	109,07	10
SET/00	0,00000000	110,29	10
AGO/00	0,00000000	111,58	10
JUL/00	0,00000000	112,80	10
JUN/00	0,00000000	114,21	10

MAI/00	0,00000000	115,52	10
ABR/00	0,00000000	116,91	10
MAR/00	0,00000000	118,40	10
FEV/00	0,00000000	119,70	10
JAN/00	0,00000000	121,15	10
DEZ/99	0,00000000	122,60	10
NOV/99	0,00000000	124,06	10
OUT/99	0,00000000	125,66	10
SET/99	0,00000000	127,05	10
AGO/99	0,00000000	128,43	10
JUL/99	0,00000000	129,92	10
JUN/99	0,00000000	131,49	10
MAI/99	0,00000000	133,15	10
ABR/99	0,00000000	134,82	10
MAR/99	0,00000000	136,84	10
FEV/99	0,00000000	139,19	10
JAN/99	0,00000000	142,52	10
DEZ/98	0,00000000	144,90	10
NOV/98	0,00000000	147,08	10
OUT/98	0,00000000	149,48	10
SET/98	0,00000000	152,11	10
AGO/98	0,00000000	155,05	10
JUL/98	0,00000000	157,54	10
JUN/98	0,00000000	159,02	10
MAI/98	0,00000000	160,72	10
ABR/98	0,00000000	162,32	10
MAR/98	0,00000000	163,95	10
FEV/98	0,00000000	165,66	10
JAN/98	0,00000000	167,86	10
DEZ/97	0,00000000	169,99	10
NOV/97	0,00000000	172,66	10
OUT/97	0,00000000	175,63	10
SET/97	0,00000000	178,67	10
AGO/97	0,00000000	180,34	10
JUL/97	0,00000000	181,93	10
JUN/97	0,00000000	183,52	10
MAI/97	0,00000000	185,12	10
ABR/97	0,00000000	186,73	10
MAR/97	0,00000000	188,31	10
FEV/97	0,00000000	189,97	10
JAN/97	0,00000000	191,61	10
DEZ/96	0,00000000	193,28	10
NOV/96	0,00000000	195,01	10
OUT/96	0,00000000	196,81	10
SET/96	0,00000000	198,61	10
AGO/96	0,00000000	200,47	10
JUL/96	0,00000000	202,37	10
JUN/96	0,00000000	204,34	10
MAI/96	0,00000000	206,27	10
ABR/96	0,00000000	208,25	10
MAR/96	0,00000000	210,26	10
FEV/96	0,00000000	212,33	10
JAN/96	0,00000000	214,55	10
DEZ/95	0,00000000	216,90	10
NOV/95	0,00000000	219,48	10
OUT/95	0,00000000	222,26	10
SET/95	0,00000000	225,14	10
AGO/95	0,00000000	228,23	10
JUL/95	0,00000000	231,55	10
JUN/95	0,00000000	235,39	10
MAI/95	0,00000000	239,41	10
ABR/95	0,00000000	243,45	10
MAR/95	0,00000000	247,70	10
FEV/95	0,00000000	251,96	10
JAN/95	0,00000000	254,56	10
DEZ/94	1,47775972	218,01	10
NOV/94	1,51103052	219,01	10
OUT/94	1,55569384	220,01	10
SET/94	1,58528852	221,01	10

AGO/94	1,61108426	222,01	10
JUL/94	1,69176112	223,01	10
JUN/94	0,00064727	224,01	10
MAI/94	0,00093628	225,01	10
ABR/94	0,00135020	226,01	10
MAR/94	0,00190716	227,01	10
FEV/94	0,00273928	228,01	10
JAN/94	0,00382673	229,01	10
DEZ/93	0,00532566	230,01	10
NOV/93	0,00727961	231,01	10
OUT/93	0,00974754	232,01	10
SET/93	0,01317523	233,01	10
AGO/93	0,01770538	234,01	10
JUL/93	0,00002337	235,01	10
JUN/93	0,00003053	236,01	10
MAI/93	0,00003980	237,01	10
ABR/93	0,00005126	238,01	10
MAR/93	0,00006528	239,01	10
FEV/93	0,00008223	240,01	10
JAN/93	0,00010420	241,01	10
DEZ/92	0,00013491	242,01	10
NOV/92	0,00016660	243,01	10
OUT/92	0,00020608	244,01	10
SET/92	0,00025859	245,01	10
AGO/92	0,00031892	246,01	10
JUL/92	0,00039271	247,01	10
JUN/92	0,00047522	248,01	10
MAI/92	0,00058581	249,01	10
ABR/92	0,00072318	250,01	10
MAR/92	0,00086658	251,01	10
FEV/92	0,00105748	252,01	10
JAN/92	0,00133349	253,01	10
DEZ/91	0,00167487	254,01	10
NOV/91	0,00167487	275,20	40
OUT/91	0,00167487	314,15	40
SET/91	0,00167487	349,36	40
AGO/91	0,00167487	380,73	40
JUL/91	0,00167487	409,09	10
JUN/91	0,00167487	436,01	10
MAI/91	0,00167487	463,43	10
ABR/91	0,00167487	491,85	10
MAR/91	0,00167487	521,37	10
FEV/91	0,00167487	551,40	10
JAN/91	0,00167487	583,57	10
DEZ/90	0,00201337	589,53	10
NOV/90	0,00240361	590,53	10
OUT/90	0,00280374	591,53	10
SET/90	0,00318812	592,53	10
AGO/90	0,00359780	593,53	10
JUL/90	0,00397833	594,53	10
JUN/90	0,00440760	595,53	10
MAI/90	0,00483117	596,53	10
ABR/90	0,00509111	597,53	10
MAR/90	0,00509111	598,53	10
FEV/90	0,00635213	599,53	10
JAN/90	0,01084363	600,53	10
DEZ/89	0,01797005	601,53	10
NOV/89	0,02726627	602,53	10
OUT/89	0,03951094	603,53	10
SET/89	0,05466369	604,53	10
AGO/89	0,07877165	605,53	50
JUL/89	0,10187871	606,53	50
JUN/89	0,13118799	607,53	50
MAI/89	0,16376126	608,53	50
ABR/89	0,18004271	609,53	50
MAR/89	0,19318896	610,53	50
FEV/89	0,20498241	611,53	50
JAN/89	0,21232724	612,53	50
DEZ/88	0,00021233	613,53	50

NOV/88	0,00021233	614,53	50
OUT/88	0,00027359	615,53	50
SET/88	0,00034723	616,53	50
AGO/88	0,00044182	617,53	50
JUL/88	0,00054787	618,53	50
JUN/88	0,00066103	619,53	50
MAI/88	0,00081990	620,53	50
ABR/88	0,00098002	621,53	50
MAR/88	0,00115424	622,53	50
FEV/88	0,00137677	623,53	50
JAN/88	0,00159719	624,53	50
DEZ/87	0,00188403	625,53	50
NOV/87	0,00219509	626,53	50
OUT/87	0,00250546	627,53	50
SET/87	0,00282715	628,53	50
AGO/87	0,00308669	629,53	50
JUL/87	0,00326203	630,53	50
JUN/87	0,00346950	631,53	50
MAI/87	0,00357530	632,53	50
ABR/87	0,00421959	633,53	50
MAR/87	0,00520873	634,53	50
FEV/87	0,00630045	635,53	50
JAN/87	0,00721490	636,53	50
DEZ/86	0,00863059	637,53	50
NOV/86	0,01008153	638,53	50
OUT/86	0,01081460	639,53	50
SET/86	0,01117046	640,53	50
AGO/86	0,01138196	641,53	50
JUL/86	0,01157811	642,53	50
JUN/86	0,01177263	643,53	50
MAI/86	0,01191284	644,53	50
ABR/86	0,01206421	645,53	50
MAR/86	0,01223316	646,53	50
FEV/86	0,00001233	647,53	50

SELIC 04/2007 = 0,94% (**)

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base em 1%, obedecendo o limite mínimo previsto no § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 592,53%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 592,53% = R\$ 8.040,57

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.040,57 + 135,70 = R\$ 9.533,26

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 226,01%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 226,01% = R\$ 17.196,11

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.196,11 + 760,86 = R\$ 25.565,53

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 222,01%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 222,01% = R\$ 3.425,44

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.425,44 + 154,29 = R\$ 5.122,65



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2007

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2007, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/07	-	0,00	0,33/dia*
abril/07	-	1,00	0,33/dia*
março/07	-	1,94	0,33/dia*
fevereiro/07	-	2,99	0,33/dia*
janeiro/07	-	3,86	20
dezembro/06	-	4,94	20
novembro/06	-	5,93	20
outubro/06	-	6,95	20
setembro/06	-	8,04	20
agosto/06	-	9,10	20
julho/06	-	10,36	20
junho/06	-	11,53	20
maio/06	-	12,71	20
abril/06	-	13,99	20
março/06	-	15,07	20
fevereiro/06	-	16,49	20
janeiro/06	-	17,63	20
dezembro/05	-	19,06	20
novembro/05	-	20,53	20
outubro/05	-	21,91	20
setembro/05	-	23,32	20
agosto/05	-	24,82	20
julho/05	-	26,48	20
junho/05	-	27,99	20
maio/05	-	29,58	20
abril/05	-	31,08	20
março/05	-	32,49	20
fevereiro/05	-	34,02	20
janeiro/05	-	35,24	20
dezembro/04	-	36,62	20
novembro/04	-	38,10	20
outubro/04	-	39,35	20
setembro/04	-	40,56	20
agosto/04	-	41,81	20
julho/04	-	43,10	20
junho/04	-	44,39	20
maio/04	-	45,62	20
abril/04	-	46,85	20
março/04	-	48,03	20
fevereiro/04	-	49,41	20
janeiro/04	-	50,49	20
dezembro/03	-	51,76	20
novembro/03	-	53,13	20
outubro/03	-	54,47	20
setembro/03	-	56,11	20
agosto/03	-	57,79	20
julho/03	-	59,56	20
junho/03	-	61,64	20
maio/03	-	63,50	20
abril/03	-	65,47	20
março/03	-	67,34	20
fevereiro/03	-	69,12	20
janeiro/03	-	70,95	20

dezembro/02	-	72,92	20
novembro/02	-	74,66	20
outubro/02	-	76,20	20
setembro/02	-	77,85	20
agosto/02	-	79,23	20
julho/02	-	80,67	20
junho/02	-	82,21	20
maio/02	-	83,54	20
abril/02	-	84,95	20
março/02	-	86,43	20
fevereiro/02	-	87,80	20
janeiro/02	-	89,05	20
dezembro/01	-	90,58	20
novembro/01	-	91,97	20
outubro/01	-	93,36	20
setembro/01	-	94,89	20
agosto/01	-	96,21	20
julho/01	-	97,81	20
junho/01	-	99,31	20
maio/01	-	100,58	20
abril/01	-	101,92	20
março/01	-	103,11	20
fevereiro/01	-	104,37	20
janeiro/01	-	105,39	20
dezembro/00	-	106,66	20
novembro/00	-	107,86	20
outubro/00	-	109,08	20
setembro/00	-	110,37	20
agosto/00	-	111,59	20
julho/00	-	113,00	20
junho/00	-	114,31	20
maio/00	-	115,70	20
abril/00	-	117,19	20
março/00	-	118,49	20
fevereiro/00	-	119,94	20
janeiro/00	-	121,39	20
dezembro/99	-	122,85	20
novembro/99	-	124,45	20
outubro/99	-	125,84	20
setembro/99	-	127,22	20
agosto/99	-	128,71	20
julho/99	-	130,28	20
junho/99	-	131,94	20
maio/99	-	133,61	20
abril/99	-	135,63	20
março/99	-	137,98	20
fevereiro/99	-	141,31	20
janeiro/99	-	143,69	20
dezembro/98	-	145,87	20
novembro/98	-	148,27	20
outubro/98	-	150,90	20
setembro/98	-	153,84	20
agosto/98	-	156,33	20
julho/98	-	157,81	20
junho/98	-	159,51	20
maio/98	-	161,11	20
abril/98	-	162,74	20
março/98	-	164,45	20
fevereiro/98	-	166,65	20
janeiro/98	-	168,78	20
dezembro/97	-	171,45	20
novembro/97	-	174,42	20
outubro/97	-	177,46	20
setembro/97	-	179,13	20
agosto/97	-	180,72	20
julho/97	-	182,31	20
junho/97	-	183,91	20
maio/97	-	185,52	20
abril/97	-	187,10	20

março/97	-	188,76	20
fevereiro/97	-	190,40	20
janeiro/97	-	192,07	20
dezembro/96	-	193,80	20
novembro/96	-	195,60	20
outubro/96	-	197,40	20
setembro/96	-	199,26	20
agosto/96	-	201,16	20
julho/96	-	203,13	20
junho/96	-	205,06	20
maio/96	-	207,04	20
abril/96	-	209,05	20
março/96	-	211,12	20
fevereiro/96	-	213,34	20
janeiro/96	-	215,69	20
dezembro/95	-	218,27	20
novembro/95	-	221,05	20
outubro/95	-	223,93	20
setembro/95	-	227,02	20
agosto/95	-	230,34	20
julho/95	-	234,18	20
junho/95	-	238,20	20
maio/95	-	242,24	20
abril/95	-	246,49	20
março/95	-	250,75	20
fevereiro/95	-	253,35	20
janeiro/95	-	256,98	20

SELIC 04/2007 = 0,94%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89

34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/05/2007
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/05/2007

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/05/2007) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 227,02%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 227,02% = R\$ 3.178,28

- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.178,28 + 280,00 = **R\$ 4.858,28**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MAIO/2007

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA maio/2007	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,007671	0,000000	1,00000000
03	0,007671	0,007671	1,00007671
04	0,007671	0,015343	1,00015343
05	-	0,023015	1,00023015

06	-	0,023015	1,00023015
07	0,007671	0,023015	1,00023015
08	0,007671	0,030688	1,00030688
09	0,007671	0,038361	1,00038361
10	0,007671	0,046035	1,00046035
11	0,007671	0,053710	1,00053710
12	-	0,061385	1,00061385
13	-	0,061385	1,00061385
14	0,007671	0,061385	1,00061385
15	0,007671	0,069061	1,00069061
16	0,007671	0,076737	1,00076737
17	0,007671	0,084414	1,00084414
18	0,007671	0,092092	1,00092092
19	-	0,099770	1,00099770
20	-	0,099770	1,00099770
21	0,007671	0,099770	1,00099770
22	0,007671	0,107449	1,00107449
23	0,007671	0,115128	1,00115128
24	0,007671	0,122808	1,00122808
25	0,007671	0,130489	1,00130489
26	-	0,138170	1,00138170
27	-	0,138170	1,00138170
28	0,007671	0,138170	1,00138170
29	0,007671	0,145851	1,00145851
30	0,007671	0,153534	1,00153534
31	0,007671	0,161217	1,00161217
01/06/07	-	0,168900	1,00168900

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/mai/2007 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/mai/2007:

R\$ 13.648,00 x 1,00089023 = R\$ 13.663,71

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,20

Total em 23/mai/2007 = R\$ 13.763,91

Obs.: Considerados somente feriados nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica



TURNOS ININTERRUPTOS E DE REVEZAMENTO GENERALIDADES

A CF/88 limitou em 36 horas a jornada semanal (jornada diária de 6 horas) dos empregados que trabalham em jornadas ininterruptas de 24 horas e que estejam subordinados à escala de revezamento.

Caracterização

Considera-se trabalho em turno ininterrupto de revezamento aquele prestado por trabalhadores que se revezam nos postos de trabalho nos horários diurno e noturno em empresa que funcione ininterruptamente ou não (Instrução Normativa nº 64, de 25/04/06, DOU de 26/04/06). O fato da empresa conceder o intervalo para refeição e descanso dentro da jornada diária, não descaracteriza a ininterruptção.

Jornada superior ao limite

Poderá haver um acréscimo de horas além do limite estabelecido, desde que previamente acordada junto ao sindicato profissional. Na hipótese de existir convenção ou acordo coletivos estabelecendo jornada superior ao limite, uma cópia do documento deverá ser encaminhada à chefia imediata com proposta de análise de sua legalidade pelo Serviço de Relações do Trabalho - SERET (Instrução Normativa nº 64, de 25/04/06, DOU de 26/04/06).

Horas Extras

É permitido o trabalho extraordinário, observado o limite legal, desde que as horas sejam remuneradas acrescidas do respectivo adicional (Instrução Normativa nº 64, de 25/04/06, DOU de 26/04/06).

Transferência para o turno fixo com jornada superior

O empregado que for transferido (ou retornando) para o turno fixo com jornada superior ao limite, deve-se observar o acréscimo salarial proporcional ao aumento de carga horária (Instrução Normativa nº 64, de 25/04/06, DOU de 26/04/06).

Fds.:

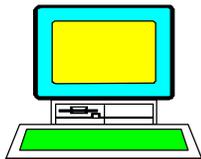
Enunciado nº 90 do TST
PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 55
Constituição Federal, art. 7º, inciso XIV
Instrução Normativa nº 64, de 25/04/06, DOU de 26/04/06

TURNOS ININTERRUPTOS. CONCEITO DE ININTERRUPTIVIDADE

A ininterruptividade diz respeito à operacionalização da empresa, ao revezamento, à alternância de turnos e não ao intervalo para repouso ou alimentação concedido na jornada de trabalho, caso contrário também se entenderia que se a empresa concede o intervalo de 11 horas entre um turno e outro (intervalo inter jornadas) também estaria descaracterizado o turno. Ininterrupta deve ser considerada a alternância do trabalho e não o turno. Empregado horista. Remuneração. O reclamante recebia salário por hora. Assim, todas as horas trabalhadas já foram salgadas. É o caso de ser pago apenas o adicional, nas horas além da sexta diária. Dou provimento ao recurso nesse sentido. TRT-SP 02990305267 - RO - Ac. 03ª T. 20000273915 - DOE 13/06/2000 - Rel. SÉRGIO PINTO MARTINS

REVEZAMENTO - ININTERRUPTIVIDADE DOS TURNOS. SIGNIFICADO

A ininterruptividade diz respeito à operacionalização da empresa, ao revezamento, à alternância de turnos e não ao intervalo para repouso ou alimentação concedido na jornada de trabalho, caso contrário também se entenderia que se a empresa concede o intervalo de 11 horas entre um turno e outro (intervalo inter jornadas) também estaria descaracterizado o turno. Ininterrupta deve ser considerada a alternância do trabalho e não o turno. (TRT-SP 19990514235 - RO - Ac. 03ª T. 20000547462 - DOE 31/10/2000 - Rel. SÉRGIO PINTO MARTINS)
TURNOS ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DAS HORAS LABORADAS APÓS A 6ª HORA - O art. 7º, XIV, da CF é de clareza incomodativa e dispensa interpretação, pedindo apenas aplicação. Interpretação no sentido de que as horas que sobejam a 6ª já estariam pagas como normais ressoante-se de razoabilidade e tem apoio no etéreo, posto que conclusão não prestigiada pelo comando constitucional. TRT-SP 02990302993 - RO - Ac. 05ª T. 20000295609 - DOE 30/06/2000 - Rel. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"